

Representatividade Feminina no STF: A Contribuição de Rosa Weber para o debate sobre Igualdade de Gênero no Judiciário

Bárbara Oliveira de Moraes

bomoraais@gmail.com

PUC-Rio/UFF

Lidiane Manthay Leal

lidianemanthay@id.uff.br

UFF

Ana Paula Sodré Araújo

ana_paula_araujo@id.uff.br

UFF

Ayla Moraes Nunes de Oliveira

aylamoraais@id.uff.br

UFF

Manoel Joaquim Pereira Filho

manoelpereira@id.uff.br

UFF

Resumo: O presente trabalho objetivou compreender, a partir das falas de Rosa Weber, ministra e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), as repercussões da atuação de mulheres em cargos de alta relevância, considerando a representatividade de gênero no Brasil. Propôs-se uma análise dos discursos proferidos pela referida ministra, nos quais se destacam categorias relacionadas ao objetivo da pesquisa. As questões que motivaram a investigação foram: como a atuação de mulheres em cargos de alta relevância, exemplificadas pela Ministra Rosa Weber no STF, contribuem para a compreensão e promoção da representatividade de gênero no Brasil? Além disso, de que maneira as teorias feministas clássicas e contemporâneas podem ser aplicadas para analisar criticamente as questões de gênero em instâncias de decisão, considerando a persistência do "teto de vidro" e suas implicações na sociedade brasileira? Para tanto, optou-se pela técnica de Análise Temática (AT), conforme elaborada por Braun; Clarke (2019), que "captura a essência e a disseminação do significado" do que é analisado. A AT viabiliza compreensões acerca das repercussões daquilo que é dito e/ou escrito. Assim, através de teorias feministas e da luta feminista no Brasil ao longo do tempo, a pesquisa buscou investigar o impacto das falas da Ministra Rosa Weber, considerando as categorias "Além de questões de gênero" e a subcategoria "Promoção de Direitos e Garantias Fundamentais". Como resultados, identificamos que políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero no judiciário são fundamentais para a participação mais equitativa e inclusiva. Apesar dos avanços, o progresso tem sido lento; a mera

presença física das mulheres em posições de decisão, embora significativa, não é suficiente para garantir transformações substanciais nas relações de gênero e raça.

Palavras Chave: Feminismo - Judiciário - Políticas Públicas - Representatividade - Rosa Weber

1. INTRODUÇÃO

A busca pela igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). A relevância das metas propostas na Agenda 2030, para assegurar melhores condições de vida para mulheres e meninas, é uma discussão essencial em diversos âmbitos, incluindo o acadêmico, público, político, econômico e cultural. Os ODS “são 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo” (ONU Brasil, 2024). Dentre essas metas, o ODS número 5, que trata da Igualdade de Gênero, tem como principal desafio assegurar a participação feminina de forma plena e efetiva. Assim, busca-se a garantia de igualdade nas oportunidades, inclusive de acesso a posições de liderança e tomada de decisão, no fortalecimento de medidas legais e de desenvolvimento de políticas para mulheres com o objetivo de reduzir a desigualdade de gênero.

Desse modo, as discussões sobre a temática de gênero têm ganhado espaço e força no âmbito acadêmico, pois ao tentar compreender os processos de produção de novas formas de subjetividade masculina e feminina, distanciando-se dos tradicionais estereótipos de gênero, identificamos as pesquisas desenvolvidas por Hirata (2002), Araújo (2005), Scott (2012), Aguião (2017) e Butler (2018). Para esses autores, o gênero é uma categoria útil para análise histórica, pois as relações de gênero são centrais para a compreensão das estruturas sociais e políticas. No âmbito das políticas públicas, por exemplo, o início dos anos 2000 permitiu com que a implantação de políticas de promoção da igualdade de gênero e raça fossem intensificadas no Brasil (Aguião, 2017). Esse impulso, em grande parte, decorreu dos efeitos da divisão sexual do trabalho, conforme indicado por Hirata (2002, p. 143), de que “os efeitos da globalização, complexos e contraditórios, impactaram de maneira desigual o emprego masculino e feminino na década de noventa”.

Nesse contexto, a participação política feminina no cenário mundial ainda é questionada de diversas formas, principalmente, com relação à participação em instâncias decisórias (Sanchez, 2014; Sabino; Lima, 2015). A divisão sexual do trabalho ainda é refletida nas relações trabalhistas em nossa sociedade, impondo às mulheres uma imagem de cuidado, com responsabilidade doméstica e sobre a família, pois ao homem foi dado o papel social de produtor e à mulher o papel de reprodutora (Hirata, 2002; Butler, 2018). Nesse sentido, a despeito de esforços para minimizar as desigualdades e a segregação de gênero no mercado de trabalho brasileiro, ainda é possível observar a dificuldade na ascensão de mulheres a cargos em níveis de tomada de decisão (Roque; Bertolin, 2021).

Frente a essas considerações, a pesquisa tem como objetivo investigar, a partir das falas de Rosa Weber, ministra e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), as repercussões da atuação de mulheres em cargos de alta relevância, considerando a representatividade de gênero no Brasil. Propõe-se uma análise dos discursos proferidos pela ministra, focando nas categorias relacionadas ao objetivo da pesquisa. Optou-se pela Análise Temática (AT), pois conforme Braun; Clarke (2019), esta “captura a essência e a disseminação do significado” do que é analisado. Assim, a AT viabiliza compreensões acerca das repercussões do que é dito e/ou escrito, sendo adequada ao objetivo da pesquisa.

As indagações que motivaram a pesquisa foram: como atuação de mulheres em cargos de alta relevância, exemplificado pela Ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal, contribuem para a compreensão e promoção da representatividade de gênero no Brasil? Além disso, de que maneira as teorias feministas clássicas e contemporâneas podem ser aplicadas para analisar criticamente as questões de gênero em instâncias de decisão, considerando a persistência do “teto de vidro” e suas implicações na sociedade brasileira?

A partir disso, buscamos compreender como a expressão de uma mulher em um cargo eminentemente masculino repercute em mudanças significativas nas discussões e interpretações jurídicas no cenário nacional. Nesse sentido, utilizando teorias feministas clássicas e contemporâneas, analisamos as questões de gênero em instâncias de decisão e a possível influência do fenômeno do “teto de vidro” no judiciário, refletindo o modelo da nossa sociedade. A respeito do chamado “teto de vidro”, utilizamos os trabalhos de Coelho (2006), Marry (2008), Vaz (2013), Santos; Tanure; Carvalho Neto (2014), e Ferraz; Lucas (2022). Para esses autores, a esmagadora maioria das mulheres carece de representação efetiva nas organizações em assuntos cruciais, devido às práticas institucionais conservadoras que as excluem das instâncias de poder.

O artigo está estruturado em cinco seções, sendo a introdução a primeira. A segunda seção revisou a literatura abordando a respeito da Agenda 2030 e os desafios para o alcance da igualdade de gênero tendo como referência as pesquisas de Dos Santos; Diogo; Schucman, (2014), Zanatta et al. (2016), Gomes (2018), Ballestrin (2020), Eberhardt; Trevisam (2022). Dialogamos a respeito do lugar das mulheres nas instâncias de poder, tendo como aporte as pesquisas de Coelho (2006), Marry (2008), Vaz (2013), Santos, Tanure; Carvalho Neto (2014), Gomes (2016), Arguelhes; Gomes; Nogueira (2018). Em seguida, expomos os procedimentos metodológicos, pois a pesquisa se configura como uma pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva, interpretativista e analisou através da técnica da análise temática o que foi dito pela Ministra Rosa Weber a respeito das questões de gênero e sua atuação no judiciário. A seção final sintetizou nossas análises, com indicações das limitações do trabalho, contribuições e sugestões de pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como brevemente exposto na introdução, a busca pela igualdade de gênero tornou-se uma prioridade global, destacada pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Dessa forma, iniciamos a discussão teórica propondo uma análise dos desafios enfrentados na concretização dessa agenda. Em seguida, exploraremos a trajetória das políticas de igualdade de gênero no judiciário, examinando qual o lugar das mulheres nas instâncias de poder, abordando questões relacionadas ao “teto de vidro”.

2.1. AGENDA 2030 E OS DESAFIOS PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO

A Agenda 2030 da ONU estabeleceu metas ambiciosas, dentre as quais a igualdade de gênero ocupa um papel central no ODS número 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (ONU Brasil, 2024). No entanto, esse é um desafio complexo, pois conforme demonstrado pelo *Global Gender Gap Report*, publicado em junho de 2023, o Brasil foi classificado na posição 57º entre os 146 países avaliados. Especificamente na categoria de empoderamento feminino, o país ocupa a 56ª posição, com subcategorias mensuradas. No que se refere à presença de mulheres no parlamento, o Brasil está em 109º lugar, enquanto a representação feminina em cargos ministeriais atinge apenas 33% (World Economic Forum, 2023).

Esses dados estão relacionados ao fato de que as instituições políticas e de exercício de poder foram construídas pela ciência política liberal com base em uma divisão entre a esfera pública, onde o poder é exercido, e a esfera privada, familiar, que é pressuposta e não discutida (Hirata, 2002; Gomes, 2018; Ballestrin, 2020; Eberhardt; Trevisam, 2022). As produções acadêmicas indicam que as mulheres da classe trabalhadora e as mulheres racializadas nunca estiveram completamente excluídas da vida pública, mas a forma como são incluídas é alicerçada em práticas patriarcais (Collins, 2016). Assim, a ocupação do espaço público ocorre em condições de subalternidade, desempenhando atividades sem prestígio e

não reconhecidas como “trabalho profissional”. Portanto, o espaço público destinado às mulheres é, tradicionalmente, um “não-lugar”, em que a presença ainda é uma ausência.

Pesquisas sobre a igualdade de gênero e os ODS assumiram um tom crítico, ressaltando uma preocupação comum: a influência do capitalismo na desigualdade de gênero, com trabalhos significativos criticando o impacto negativo do avanço do conservadorismo sobre as pautas de igualdade de gênero, especialmente no Brasil, onde o conservadorismo religioso tem ganhado espaço nas decisões da administração pública através da Câmara e do Senado Federal (Dos Santos; Diogo; Schucman, 2014; Zanatta et al., 2016; Gomes, 2018; Ballestrin, 2020; Eberhardt; Trevisam, 2022). Trabalhos como o de Zanatta et al. (2016) demonstraram que essa influência se intensificou em troca de apoio ao impeachment da presidente Dilma Rousseff. Segundo Singer et al. (2016), o impeachment foi na verdade um golpe, pois representou a “retomada do lugar do capital e do mercado como eixos orientadores da política econômica e, com eles, todo um processo de diminuição de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores, com aumento dos privilégios dos capitalistas” (Gomes, 2018, p. 151).

As pesquisas de Zanatta et al. (2016), Gomes (2018) e Ballestrin (2020) trazem um panorama dos retrocessos em relação à igualdade de gênero, tendo sido agravados, segundo essas pesquisas pelo contexto político desde 2014, que aumentaram a violência de gênero em suas múltiplas formas. Para Zanatta et al. (2016), a extrema-direita, os grupos conservadores e a “bancada religiosa” têm ganhado cada vez mais espaço, promovendo uma agenda que defende a família patriarcal e heterossexual, disseminando misoginia e intolerância de gênero. Segundo os autores, as bancadas do Senado e da Câmara Federal tornaram-se mais conservadoras desde o período pós-1964. Apesar de a subjugação das mulheres ter origens em um período anterior, foi durante o desenvolvimento do sistema de produção capitalista que a perspectiva desenvolvimentista deliberadamente ampliou as desigualdades de gênero.

Ao designar às mulheres a responsabilidade pelo trabalho doméstico, não remunerado, e ao associar a elas um papel submisso ao cônjuge, ou seja, essas atribuições foram estrategicamente relacionadas à concepção intrínseca da natureza feminina, definindo, portanto, seu não-lugar. Esse não-lugar foi descrito na pesquisa de Dos Santos; Diogo; Schucman (2014), a partir de uma perspectiva interseccional, demonstrando que em nossa sociedade, há uma hierarquia de opressões que reserva lugares a mulheres, negros e, particularmente, às mulheres negras. Em relação à representatividade, observamos que na política, no direito e no Estado, existem estruturas historicamente desenvolvidas e pensadas por homens e para homens, que, na prática, refletem a ausência do feminino nesses espaços.

Nesse sentido, as práticas formuladas a partir de uma perspectiva masculina desconsideram ou marginalizam as experiências e necessidades das mulheres, influenciando a forma como o poder é exercido e como as mulheres são incluídas (ou excluídas) nas esferas de decisão e autoridade (Gomes, 2018). Essa dinâmica resulta em uma disparidade no tratamento dispensado às mulheres em cargos de poder, revelando a persistência do patriarcado, do racismo e do machismo estrutural na sociedade, mesmo diante de uma aparente aceitação do avanço do feminismo (Eberhardt; Trevisam, 2022).

2.2. QUAL O LUGAR DAS MULHERES NAS INSTÂNCIAS DE PODER? POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO E O FENÔMENO DO TETO DE VIDRO

A Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Brasil, 2018). Como proposta, afirma-se ser imperativo que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário implementem ações visando garantir a igualdade de gênero no ambiente institucional. Assim, envolve a proposição de diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a promover

a participação de mulheres em posições de liderança e assessoramento, em comissões de avaliação em concursos e como palestrantes em eventos institucionais (Brasil, 2018, art. 2º).

O CNJ tem adotado uma série de medidas ao longo dos anos visando, auxiliando para que o atendimento ao ODS 5 possa ser alcançado, uma vez que uma das metas deste ODS, é a promoção da igualdade de gênero e a participação institucional feminina no Poder Judiciário. No ano de 2022, foi instituída a Portaria CNJ nº 176, criando o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, reconhecendo e destacando o trabalho das mulheres no campo jurídico (Brasil, 2022). No mesmo ano, a Resolução CNJ nº 481 estabeleceu condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes, demonstrando uma preocupação específica com as necessidades desse grupo (Brasil, 2022a).

Em 2023, a Portaria CNJ nº 136 criou o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, fortalecendo a promoção da representatividade feminina em todos os níveis (Brasil, 2023). No âmbito de concursos, a Resolução CNJ nº 496, também de 2023, propôs a paridade de gênero nas comissões examinadoras e bancas, contribuindo para tornar os processos seletivos mais justos e equitativos (Brasil, 2023a). Além disso, a Resolução CNJ nº 525 de 2023, implementou uma ação afirmativa para facilitar o acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, criando condições para que mais mulheres alcancem posições de destaque no sistema judiciário (Brasil, 2023b).

Além de portarias e resoluções, a literatura aponta que é essencial que as políticas públicas adotadas se traduzam em ações concretas e mensuráveis, que atinjam as raízes do problema e proporcionem mudanças significativas (Gomes, 2016; Arguelhes; Gomes; Nogueira, 2018), visto que o gênero das únicas três ministras que já compuseram o STF já influenciava como eram tratadas e percebidas mesmo antes de seu ingresso formal no tribunal, ainda no seu processo de nomeação (Arguelhes; Gomes; Nogueira, 2018). Um outro aspecto relevante, se refere ao “teto de vidro” e suas repercussões não apenas no judiciário, mas na sociedade brasileira em diferentes áreas (Coelho, 2006; Marry, 2008; Vaz, 2013; Santos; Tanure; Carvalho Neto, 2014; Ferraz; Lucas, 2022).

Os estudos de Santos, Tanure e Carvalho Neto (2014), baseados em Coelho (2006), e as reflexões de Vaz (2013), apoiadas na teoria de Marry (2008), convergem para uma análise abrangente do fenômeno do “teto de vidro” no contexto brasileiro. Este conceito pode ser resumido como uma barreira sutil que obstaculiza o avanço das mulheres em direção a cargos de liderança. Duas vertentes fundamentais emergem dessas abordagens. A primeira destaca a discriminação, manifestada por práticas explícitas ou dissimuladas que visam excluir as mulheres de posições de poder, incluindo disparidades salariais, estereótipos de gênero e ações hostis. A segunda vertente enfatiza diferenças comportamentais entre homens e mulheres, explorando a ideia de que expectativas sociais e pressões culturais influenciam as escolhas individuais das mulheres em relação à busca por liderança.

Ambas as perspectivas reconhecem o “teto de vidro”, mas diferenciam-se na ênfase: o primeiro destaca barreiras externas, enquanto o segundo considera também fatores internos e escolhas individuais. Essas perspectivas, portanto, coexistem, contribuindo para a complexidade desse fenômeno. A análise desses modelos teóricos permite compreender as diversas dimensões do desafio enfrentado pelas mulheres em ascender a posições de destaque e liderança nas organizações. Ferraz e Lucas (2022) complementam essa discussão ao apontar a carência de representação efetiva das mulheres nas organizações devido a práticas institucionais conservadoras.

Na pesquisa de Arguelhes; Gomes; Nogueira (2018), foi demonstrado que há um impacto das crenças e normas sociais relacionadas às diferenças de gênero na percepção das mulheres em contextos profissionais. Foi ressaltado pelos autores que diversas teorias apontam para o papel dessas crenças na maneira como as pessoas avaliam as capacidades e

competências das mulheres em comparação com os homens, especialmente em cargos de liderança ou posições de destaque. Ou seja, ainda que diretamente os autores não tenham nomeado esse fenômeno como teto de vidro, discorrem sobre a barreira invisível que as distanciam em serem vistas como igualmente capacitadas e competentes em comparação com seus colegas masculinos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por ser uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva (Huberman; Miles; Saldana, 2013; Antwi; Hamza, 2015), consideramos os discursos da ministra Rosa Weber, proferidos no período de setembro de 2022 a setembro de 2023, momento em que a ministra atuou na presidência do Supremo Tribunal Federal (STF). Foram selecionados 5 (cinco) discursos encontrados através da web, a partir das páginas oficiais do STF, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Senado Federal. Todo o corpus de pesquisa foi analisado em formato de texto.

A técnica escolhida para análise dos dados coletados foi a Análise Temática (AT), considerando que seus recursos nos permitem, de forma sistemática, identificar e organizar as percepções sobre padrões. Consideramos em conjunto, a análise interpretativista, pois a partir do corpus de pesquisa, conseguimos estabelecer categorias com significados que surgiram a partir dos dados brutos reunidos, dando sentido ao que foi falado e/ou escrito (Braun; Clarke (2019). A partir dos textos selecionados, formamos um conjunto de códigos que puderam ser relacionados a categorias que possibilitaram o desenvolvimento da pesquisa. As categorias que se apresentaram na Análise Temática dos discursos da Ministra Rosa Weber relacionaram-se a defesa de direitos, não apenas das mulheres, mas de direitos e garantias fundamentais que partem da Constituição Federal, em especial, direitos sociais de forma geral, inclusive, dos povos originários e de pessoas encarceradas sob tutela do Estado.

Nessa oportunidade, apresentamos duas das categorias encontradas: “Além de questões de gênero” que se destacou como um grande tema e se subdividiu em diversas outras subcategorias. Estas, vão desde a promoção do bem-estar social e a defesa de direitos e garantias fundamentais - principalmente, sociais - até o senso de coletividade identificados na fala da Ministra Rosa Weber. Devido a extensão do artigo, reunimos os achados da categoria “Além de questões de gênero” e a subcategoria “Promoção de Direitos e Garantias Fundamentais”, uma vez que as falas da ministra perpassaram em grande parte do tempo acerca dessas temáticas.

4. MINISTRA ROSA WEBER: TERCEIRA A OCUPAR O POSTO MAIS ALTO DO PODER JUDICIÁRIO

“Como Cora Coralina, a Ministra Rosa Weber é aquela mulher que fez a escalada da montanha da vida, removendo pedras e plantando flores. Não nasceu Rosa por acaso.” (Da Silva et al., 2023, p. 21). Rosa Maria Pires Weber, nascida em 2 de outubro de 1948 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, iniciou sua notável trajetória na magistratura como juíza do trabalho substituta em 1976. Assumiu a presidência da Junta de Conciliação e Julgamento em 1981, permanecendo por uma década. Em 1991, foi promovida a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mantendo essa posição até 2006, quando se tornou Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, dedicando-se ao Direito Laboral por 35 anos (STF, 2023).

Em 7 de novembro de 2011, atingiu outro marco ao ser indicada ao Supremo Tribunal Federal (STF), sendo nomeada em 15 de dezembro de 2011 e tomando posse em 19 de dezembro de 2011. Sua carreira no STF foi marcada por contribuições significativas em diferentes áreas, com destaque, sobretudo, em seu voto contundente contra a legítima defesa

da Honra na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADFP)¹ nº 779 julgada em 01 de agosto de 2023 (Brasil, 2023c), em que desafia estereótipos abordando a misoginia e o androcentrismo no Brasil patriarcal. Em sua fala, Rosa Weber demonstrou sua convicção de que “não há espaço para a restauração dos costumes medievais e desumanos do passado pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso em defesa da ideologia patriarcal.

O legado da Ministra Rosa Weber abrange marcos como a equiparação da homotransfobia à Lei do Racismo em 2019 e, em 2023, o voto favorável ao piso salarial dos profissionais de enfermagem na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222 julgada na sessão de 03 de julho de 2023 (Brasil, 2023c). Nesse percurso, assumiu ainda a Vice-Presidência do STF e do Conselho Nacional de Justiça em 10 de setembro de 2020, e a Presidência em 12 de setembro de 2022 (STF, 2023). Seu posicionamento assertivo, delineia uma trajetória enraizada no comprometimento profundo com a Constituição Federal de 1988, que figura como sua bússola orientadora ao longo dos últimos anos.

Em meio a um período eleitoral marcado por intensa polarização política, vale ressaltar que, além de sua atuação no STF e CNJ como Presidente, a Ministra Rosa Weber exerceu a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 2018 a 2020. No entanto, um dos desafios mais significativos de sua carreira surgiu em 2023, quando assumiu a responsabilidade pela reconstrução do STF. Nesse trágico episódio, durante sua Presidência, a plenária foi destruída em 8 de janeiro de 2023 por terroristas² que, inconformados com a derrota de Bolsonaro nas eleições presidenciais, deixaram rastros de destruição em Brasília.

Foi um trabalho coletivo que eu credito aos servidores e aos colaboradores desta Casa, que hoje deram um abraço maravilhoso no edifício-sede do STF, manifestando, assim como os ministros, respeito e deferência por essa instituição e pelo regime democrático de direito”, ressaltou a ministra Rosa Weber, ao se referir ao ato realizado momentos antes da sessão. “Retomamos a nossa caminhada”, acrescentou (Weber, 2023, versão online).

Em seu pronunciamento, a Ministra demonstrou uma resiliência notável, enfatizando seu compromisso em manter a integridade das decisões da instituição mesmo diante de adversidades tão graves. Essa experiência revelou não apenas a habilidade de liderança da Ministra em momentos críticos, mas também sua firmeza em preservar a institucionalidade e a independência do STF. Por onde passou, trouxe um olhar sensível às demandas do país. No CNJ, sua gestão priorizou políticas sensíveis aos vulneráveis, incluindo um mutirão carcerário nacional, através da Portaria nº 170/2023, que revisou 100 mil processos entre julho e agosto de 2023 (Brasil, 2023c).

O tema do mutirão englobou o tratamento de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos, além de pessoas com deficiência. Também foi objeto de análise o cumprimento de penas em regimes prisionais mais severos do que o estabelecido na decisão condenatória, a situação de indivíduos condenados por tráfico privilegiado cumprindo pena em regime diferente do aberto e as prisões provisórias com duração superior a 12 meses (STF, 2023a). A Ministra Rosa Weber encerrou sua trajetória no STF com a aposentadoria em 30 de setembro de 2023 deixando um legado de contribuições significativas para o avanço da justiça, da igualdade e do respeito aos direitos fundamentais no Brasil (STF, 2023).

¹ Uma ADPF é uma ação judicial apresentada perante o STF, com o propósito de prevenir ou corrigir uma violação a preceito fundamental causada por um ato do poder público. Essa ação não se destina a questionar a constitucionalidade de leis, com exceção das leis municipais ou aquelas anteriores à promulgação da Constituição de 1988 (Senado Federal, 2023).

² Concordamos com a análise de Marquesi; Da Silva (2023) que os ataques orquestrados no dia 08/01/2023 na praça dos três poderes foi um ato violento e criminoso, fruto do discurso de ódio proferido constantemente nas falas do ex-presidente Jair M. Bolsonaro, incitando os fanáticos que o seguem a uma postura terrorista, que destruiu em grande parte os prédios do Congresso, Palácio do Planalto e o STF.

4.1. ALÉM DE QUESTÕES DE GÊNERO: PROMOÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS

É notória a luta feminina pela construção de uma sociedade justa e igualitária ao longo do tempo. Quando se trata da defesa de direitos, essa luta não é mais apenas uma questão de gênero (Calás; Smircich, 1999), é por uma sociedade justa que seja pautada por valores de equidade e igualdade de condições entre homens e mulheres, mas não somente isso. Os enfrentamentos trouxeram mudanças de perspectivas dentro do próprio movimento feminista com a inserção de novas temáticas importantes como, por exemplo, o feminismo negro e a defesa de direitos sociais (Hirata, 2002; Butler, 2018). Nesse sentido, a abordagem de assuntos que vão além de questões de gênero pode ser observada nas falas da Ministra Rosa Weber, assim como no trecho a seguir:

Registro, contudo, que o bom êxito de um Mutirão Processual Penal não se esgota na revisão dos processos de conhecimento e de execução penal. A essa preocupação deve-se somar outra: a da adequada forma como, acaso possível, vamos liberar uma pessoa do cárcere e devolvê-la para a sociedade. É necessário um bom encaminhamento e acolhimento desta pessoa ao meio livre, permitindo-lhe acessar os serviços e o apoio de que precisa para alcançar o estatuto jurídico de pessoa egressa, com dignidade (Weber, 2023b).

Na ocasião citada acima, a ministra Rosa Weber, em visita à Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May e à Unidade Prisional Regional Pascoal Ramos, em Cuiabá (MT), demonstrou uma visão a partir da perspectiva do bem comum. Sob esse olhar, o movimento feminista tem como pauta o bem de todos, o que não significa a perda do sentido da luta essencial em favor das mulheres. A partir disso, a elaboração da questão de gênero e a inserção de questões relacionadas à classe e etnia/raça (Faria; Nobre, 1997).

Ao observarmos os discursos da Ministra Rosa Weber identificamos que a mesma demonstra uma profunda interconexão entre justiça social, representatividade e democracia, pois suas visitas às unidades prisionais vão além de seu compromisso com a aplicação da lei, mas também nos permitem identificar a necessidade de uma reflexão sobre como as desigualdades sociais afetam diretamente, mas também duramente o sistema penal. Dessa maneira, a Ministra conclama seus pares a visitar o sistema prisional, de forma que haja sentido entre suas decisões e a realidade observada nesses locais, conforme o trecho a seguir:

Participamos nesta manhã, aqui em Cuiabá, de visitas importantes, em especial em unidades penais do Estado. É preciso vê-las por dentro para compreender o “drama das prisões”. Daí a importância de nós, magistrados, comparecermos a esses espaços. A mensagem é clara, a partir dessas visitas: a de que o Poder Judiciário não pode jamais compactuar com situações que estejam em desalinho com a lei (Weber, 2023b).

Através do que foi demonstrado nestes pequenos trechos, identifica-se que a Ministra transcende a discussão sobre questões de gênero ao ressaltar que a busca pela proteção e promoção de direitos e garantias fundamentais beneficia não apenas as mulheres, mas é fundamental para a saúde e vitalidade do sistema democrático como um todo. Ao unir os aspectos jurídicos, sociais e democráticos, a Ministra nos instiga a refletir sobre a complexidade dessas questões, ressaltando, sobretudo, o papel da Constituição para garantia dos Direitos Humanos, já que na Constituição Federal de 1988, encontramos as bases para a organização do Estado brasileiro e é ao longo de seu artigo 5º que nos deparamos com um elenco de direitos e deveres individuais e coletivos (Brasil, 1988).

Em meio ao rol de 77 (setenta e sete) incisos, destacamos dois aspectos relevantes para a pesquisa: a igualdade e a igualdade de gênero. Ao longo de sua evolução histórica, o movimento feminista apresenta o comprometimento com a defesa e com a promoção de direitos, principalmente, de direitos sociais. Observamos que na trajetória da ministra Rosa Weber, de igual forma, o comprometimento com a Constituição e suas garantias

fundamentais, como exemplificado neste trecho, por ocasião de seu pronunciamento de posse como Presidente do STF, em 2022, se fazem presentes em seus discursos:

Sejam as minhas primeiras palavras a de reverência incondicional à autoridade Suprema da Constituição e das leis da República, de crença inabalável na superioridade ética e política do Estado Democrático de Direito, de prevalência do princípio republicano e suas naturais derivações, com destaque à essencial igualdade entre as pessoas, de estrita observância da laicidade do estado brasileiro, com a neutralidade confessional das instituições e a garantia de pleno exercício da liberdade religiosa, de respeito ao dogma fundamental da separação de poderes, de rejeição aos discursos de ódio, e repúdio a práticas de intolerância enquanto expressões constitucionalmente incompatíveis com a liberdade de manifestação do pensamento, e de certeza de que sem um poder judiciário independente e forte, sem juízes independentes e sem imprensa Livre não há democracia (Weber, 2022).

Ao enfrentar governos autoritários e uma sociedade patriarcal, o movimento feminista tem trilhado um caminho em busca de uma sociedade justa e igualitária (Costa, 2005). Apesar das mudanças e conquistas ao longo do tempo, o movimento feminista no Brasil permanece atual e necessário. Esse reconhecimento é refletido na fala da ministra Rosa Weber durante seu pronunciamento em comemoração aos 91 anos do voto feminino no país:

O déficit de representatividade feminina significa um déficit para a própria democracia brasileira. Não é uma busca apenas em benefício das mulheres, mas de todos e se confunde, por isso mesmo, com o próprio fortalecimento da democracia (Weber, 2023c).

Nos trechos destacados anteriormente, a Ministra Rosa Weber enfatizou a relevância da estabilidade institucional e da participação popular, destacando sua força normativa, sublinhando a necessidade de um engajamento da sociedade, mas principalmente do poder judiciário na garantia dos Direitos e Garantias Fundamentais, que deve ir além de momentos pontuais e se constituir em uma participação constante e informada. Nesse sentido, sua abordagem chama à ação concreta, instigando a manutenção de um compromisso persistente com os princípios democráticos e a proteção dos Direitos Humanos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ao se apoiar na análise temática, centralizou-se nas falas e na atuação da Ministra Rosa Weber no STF, com o objetivo de compreender as implicações da representatividade de gênero no contexto brasileiro, principalmente ao levarmos em consideração o lugar das mulheres nas instâncias de poder. Compreendemos que há desafios e conquistas enfrentados por elas ao buscar representação e influência que ainda não são simples. Dentro desse contexto, as políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero no judiciário tornam-se uma peça-chave para promover uma participação mais equitativa e inclusiva. Caminhamos a passos lentos, pois embora a presença física das mulheres em posições decisórias seja um avanço significativo, não é suficiente para garantir transformações substanciais nas relações de gênero e raça, por exemplo.

A complexidade dessas questões demanda uma abordagem abrangente, indo além da mera contagem de mulheres em cargos de destaque. A busca por aumentar a representatividade feminina requer uma visão sensível e atenta, especialmente no que se refere às demandas das mulheres negras que aspiram a cargos ministeriais no STF. Este ainda é um desafio a ser superado, uma vez que as mulheres negras enfrentam não apenas o “teto de vidro”, mas também a falta de lugar em diversas esferas. O STF, infelizmente, reproduz essa estrutura desigual que impacta diretamente nossa sociedade. Frente esse cenário, identificamos que o papel da temática de gênero nas discussões contemporâneas é inegavelmente relevante, tendo como destaque o ODS número 5, que é um impulsionador para ampliação das políticas públicas e medidas legais visando a redução das desigualdades de gênero. Contudo, ao abordarmos a (des)igualdade de gênero, é imperativo não apenas

focarmos na presença física das mulheres em posições decisórias, mas também compreendermos que tal presença não garante, por si só, uma transformação substancial nas relações de gênero.

Ao adotar teorias feministas clássicas e contemporâneas como referência, conduzimos uma análise crítica dessas questões, abordando a temática de gênero em conjunto com outras, considerando a persistência do fenômeno conhecido como “teto de vidro”. Investigamos as várias perspectivas do “teto de vidro”, que revela barreiras tanto externas, como práticas discriminatórias, quanto internas, como a menor propensão das mulheres a ocupar posições de poder no âmbito do judiciário, uma vez que a Rosa Weber foi a terceira mulher a alcançar esse posto mais alto. Como contribuições da pesquisa, questionamos como as estruturas patriarcais perpetuam a desigualdade de gênero, com estereótipos e preconceitos internalizados que podem influenciar a progressão das mulheres em suas carreiras. Assim, o teto de vidro e sua persistência não é apenas uma questão de obstáculos tangíveis, mas também de desafios conceituais que precisam ser superados para alcançar uma verdadeira igualdade de oportunidades.

A respeito das limitações da pesquisa, reconhecemos que o escopo foi limitado à representatividade de gênero no judiciário, deixando de abordar outras esferas de poder e áreas profissionais onde as questões de gênero também são críticas. Além disso, a análise foi baseada em discursos da Ministra Rosa Weber durante um período específico (setembro de 2022 a setembro de 2023), o que restringe a abrangência temporal e a diversidade da amostra. Desse modo, os dados não podem ser generalizados. Como sugestões de pesquisas futuras, indica-se a investigação de como diferentes políticas públicas e iniciativas de inclusão de gênero impactam a presença feminina e a percepção pública de mulheres em posições de poder, tendo em vista as diferentes posições no âmbito do judiciário. Outra sugestão é de investigar a partir da lente interseccional, como as questões de gênero, raça e classe influenciam na trajetória de mulheres negras no judiciário, investigando, por exemplo, os desafios específicos enfrentados por mulheres negras ao tentar alcançar posições de liderança e os mecanismos que podem ser implementados para apoiar essa ascensão.

6. REFERÊNCIAS

- AGUIÃO, S. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003-2015). **Cadernos pagu**, 2018.
- ANTWI, S. K.; HAMZA, K. Qualitative and quantitative research paradigms in business research: A philosophical reflection. **European journal of business and management**, v. 7, n. 3, p. 217-225, 2015.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicologia Clínica**, v. 17, p. 41-52, 2005.
- ARGUELHES, D. W.; GOMES, J. C. A.; NOGUEIRA, R. Gênero e comportamento judicial no supremo tribunal federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 854-876, 2018.
- ANTWI, S. K.; HAMZA, K. Qualitative and quantitative research paradigms in business research: A philosophical reflection. **European journal of business and management**, v. 7, n. 3, p. 217-225, 2015.
- BALLESTRIN, Luciana. Feminismo de (s) colonial como feminismo subalterno Latino Americano. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, p. e75304, 2020.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Editora José Olympio, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N. 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670> acessado em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 176, de 27 de maio de 2022**. Institui o Repositório Nacional de Mulheres Juristas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4563> acessado em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 481/2022**. Condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras gestantes e lactantes. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842> acessado em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 136, de 22/05/2023**. Institui o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5111> acessado em: 07 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 496/2023**. Paridade de gênero nas comissões examinadoras e bancas de concurso. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original141729202304126436bd7925677.pdf> acessado em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 525/2023**. Ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277> acessado em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 170, de 20/06/2023**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023. Brasília, 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5164> acessado em: 29 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria-geral da Mesa. Secretaria de Informação Legislativa. **Resolução Nº 2, de 16 de março de 2001(*)**. Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências. *Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015. Brasília, 2001. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cdb/legislacao> acessado em: 29 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779**. Processo eletrônico público. Número único: 0112261- 18.2020.1.00.0000. Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator: Ministro Dias Toffoli. Relator do último incidente: Ministro Dias Toffoli (ADPF-MC-Ref), Brasília, 2023c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690> acessado em: 29 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**. Brasília, 2023d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1> acessado em: 29 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222**. Processo eletrônico público. Número único: 0124887-98.2022.1.00.0000. Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Redator do acórdão: Ministro Dias Toffoli. Relator do último incidente: Ministro Luís Roberto Barroso (ADI-MC Ref-segundo-ED-sétimos). Brasília, 2023e. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667> acessado em: 29 dez. 2023.

COELHO, D. Ascensão profissional de homens e mulheres nas grandes empresas brasileiras. **Tecnologia, exportação e emprego. Brasília: Ipea**, 2006.

DA SILVA, C. M. N.; D' ALBUQUERQUE, J. de B. C.; BASTOS, A. C. A. Caputo; DE OLIVEIRA; M. S. F. A. Nota da Elas Pedem Vista. Por ela, por nós: pelo direito de todas pedirem vista. In: BASTOS, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo et al. **Ela Pedem Vista: Estudos em Homenagem à Ministra Rosa Weber**. Editora Thoth.

DOS SANTOS, E. F.; DIOGO, M. F.; SHUCMAN, L. V. Entre o não lugar e o protagonismo: articulações teóricas entre trabalho, gênero e raça. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 17, n. 1, p. 17-32, 2014.

EBERHARDT, L.; TREVISAM, E. Meta 5.5 da agenda 2030: o papel da mulher no desenvolvimento sustentável para o alcance da igualdade de gênero no âmbito político nacional. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 34, p. 17-38, 2022.

FARIA, N.; NOBRE, M. Gênero e Desigualdade. São Paulo, **Cadenos Sempreviva, Textos para a ação feminista**, 1997.

FERRAZ, A. C. R.; LUCAS-ANGELA, A. C. O Impacto das Redes de Relacionamentos na Carreira das Mulheres em Startups no Brasil. **Anais do XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD**, 2022.

GOMES, J. C. A. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. **Revista Direito e Práxis**, 2016.

GOMES, Nilma Lino. Golpe disfarçado de impeachment: uma articulação escusa contra as mulheres. **O golpe na perspectiva de gênero, Salvador, Edufba**, 2018.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos pagu**, p. 139-156, 2002.

HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos pagu**, p. 139-156, 2002.

HUBERMAN, A. M.; MILES, M.; SALDANA, J. Qualitative data analysis: A methods sourcebook. 2013.

MARQUESI, S. C.; DA SILVA, A. A. Plano de texto, construção de sentidos e violência verbal em uma crônica anunciada: Brasília, 8 de janeiro de 2023. **Revista (Con) Textos Linguísticos**, v. 17, n. 37, p. 54-73, 2023.

MARRY, Catherine. As carreiras das mulheres no mundo acadêmico: O exemplo da biologia. **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 401-419, 2008.

ONU BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 5 ago. 2024.

ROQUE, C. B.; BERTOLIN, P. T. M. As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro? **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 23792-23813, 2021.

SABINO, M. J. C.; LIMA, P. V. P. S. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 713-734, 2015.

SANCHEZ, B. R. Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente. **RICRI**, v. 1, n. 2, p. 1-16, 2014.

SANTOS, C. M. M.; TANURE, B.; DE CARVALHO NETO, A. M. Mulheres executivas brasileiras: o teto de vidro em questão. **Revista Administração em Diálogo**, v. 16, n. 3, p. 56-75, 2014.

SCOTT, J. W. et al. Os usos e abusos do gênero. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 45, 2012.

SENADO FEDERAL. Item do Glossário. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)**. Brasília, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias. **Ministra Rosa Weber lança novo mutirão carcerário em cinco estados a partir de segunda (24)**. Brasília, STF, 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510947&ori=1> acessado em: 29 dez. 2023.

VAZ, D. V. O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 22, p. 765-790, 2013.

WEBER, R. M. P. **Pronunciamento de Posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal**. 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursopossemRosa1.pdf>. Acessado em: 04 jan. 2024

WEBER, R. M. P. **Discurso proferido no início da primeira sessão de julgamentos dia 01 de março de 2023 do Supremo Tribunal Federal (STF)**. In: Ministros registram empenho e liderança da presidente da Corte no processo de reconstrução do Plenário Logo após os ataques de 8 de janeiro, a ministra Rosa Weber prometeu que a sessão de Abertura do Ano Judiciário seria realizada hoje (1º) no plenário reconstruído. STF, Brasília, 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501561&ori=1> acessado em: 29 dez. 2023.

WEBER, R. M. P. **Discurso de Abertura do Seminário Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero**. In: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Portal institucional. Auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/discurso-ministra-2.pdf> acessado em: 29 dez. 2023.

WEBER, R. M. P. **Discurso proferido no lançamento da Semana Nacional Mutirão Carcerário (Processual Penal)**. Cuiabá. 2023b. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjmlOqNzsKDAxVkrZUCHWBSSsQFnoECBAQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.stf.jus.br%2Farquivo%2Fcms%2FnoticiaNoticiaStf%2Ffanexo%2FMutiresCarcerriosICuiabMinistraRosaCuiab.pdf&usg=AOvVaw09cqB7St0p0JMeBPNc0i77&opi=89978449> Acessado em: 03 jan. 2024

WEBER, R. M. P. **Pronunciamento pelos 91 anos do voto feminino no Brasil**. Brasília, 2023c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502971&ori=1>. Acessado em: 04 jan. 2024

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2023*. Disponível em: https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2023/06/WEF_GGGR_2023.pdf Acessado em: 19 dez. 2023.

ZANATTA, L. F. et al. Igualdade de gênero: por que o Brasil vive retrocessos? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 32, p. e00089616, 2016.